

## LEI Nº 1.130 /2018.

Proposta de autoria do Vereador José Paulo Medeiros da Silva

EMENTA: DENOMINA A CAVALGADA COMO SENDO ECOLÓGICA.

O Prefeito do Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal de Vereadores, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a tradicional Cavalgada realizada pelo Município no mês de junho, como sendo Cavalgada Ecológica de Macaparana.

Parágrafo único: A Cavalgada Ecológica de Macaparana deverá ser realizada, preferencialmente, em final de semana diferente daquele em que se realiza a Festa de Santo Antônio, na Pedra do Bico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 18 de outubro de 2018.

Maviael Francisco de Moraes Cavalcanti Prefeito Municipal